



Aviso de Contratação Direta nº90009/2024

- UASG: 928657 – PMSP – SUBPREFEITURA PINHEIROS

- Processo SEI nº 6050.2024/0009157-5

1. OBJETO:

- 1.1.** Aquisição de material hidráulico; item 1) 10 (dez) unidades de joelho de 90° de PVC para esgoto de 150mm; item 2) 10 (dez) unidades joelho de 45° de PVC para esgoto de 100 mm; item 3) 180 (cento e oitenta) metros tubo de PVC para esgoto de 150 mm; item 4) 180 (cento e oitenta) metros tubo de Pvc para esgoto de 100mm para uso nas diversas obras/manutenções na região da SubPrefeitura de Pinheiros, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos.
- 1.2.** Data da Sessão:-15/-07/-2024---
- 1.3.** Prazo da Etapa de Lances: 06 horas
- 1.4.** Data de Início da Etapa de Lances: --15/07/2024 às 08:00 h
- 1.5.** Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Torna-se público que a Subprefeitura Pinheiros, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor valor unitário, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.1333 de 1º de maio de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a aquisição de Material hidráulico: item 1) 10 (dez) unidades joelho de 90° de PVC para esgoto de 150 mm; item 2) 10 (dez) unidades joelho de 45° de PVC para esgoto de 100 mm; item 3) 180 (cento e oitenta) metros tubo de PVC para esgoto de 150 mm; item 4) 180 (cento e oitenta) metros tubo de PVC para esgoto de 100 mm para uso nas diversas obras/manutenções na região da Subprefeitura de Pinheiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação Direta e seus anexos.

2.2 A contratação ocorrerá conforme abaixo:

2.2.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse

2.2.2 Havendo divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

3.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação a responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quanto a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 O disposto na alínea “C” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:
 - 4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro contexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar na planilha, no pagamento serão retirados na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços no seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.8.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.8.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição;
- 4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a



usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos) para os itens 1 e 3 e de R\$ 0,01 (Um Centavo) para os itens 2 e 4.
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta.
- 5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela

Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.6.1 Conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação;
 - 6.6.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.7.1 For suficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Subprefeitura Pinheiros, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo/folder para análise, e aprovação da área técnica/solicitante no sistema Compras.gov
- 6.14. Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase da habilitação, observando o disposto no item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro (a), procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, os seguintes documentos, conforme *Instrução Normativa nº 02/2019 do TCM-SP* e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto nº 62.100/2022.
- 7.2. Caso o licitante tenha domicílio ou sede “fora” do Estado de São Paulo deverá encaminhar a cópia simples do Contrato Social.
- 7.3. Caso a empresa não seja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte?tipo=F>) deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo IV.
- 7.4. Declaração prevista em item 4.8 deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes no item 7.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro (a) que irá proceder a consulta e a sua inclusão no processo administrativo que trata a aquisição do objeto pretendido.
- 7.6. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 7.1, a equipe de apoio e/ou pregoeiro (a) entrará em contato com a empresa, através do e-mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.
- 7.7. O contrato social (quando necessário) e a Declaração, item 4.8, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada para o e-mail, contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, até às 12:00 h do dia seguinte ao encerramento da sessão.

8. CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em Lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:
 - I – A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094 de 06 de dezembro de 2005;
 - II – A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;
 - III – A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - IV – A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único – Para fins do disposto ns incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
<https://portal.datransparencia.gov.br/consulta?ordenar?Por=dataResultadoCompra&direcao=desc>
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomesancionado&direcao=asc>
- III – Cadastro Nacional de Confederações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Ilegalidade (CNA – CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

9. PAGAMENTO

- 9.1. Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da **Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020**, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 9.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”
- 9.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>
- 9.4. A Administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.
- 9.5. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.
- 9.5.1. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.
- 9.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.
- 10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 10.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 10.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 10.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.8.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 10.9.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 10.10.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.11.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.12.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.13.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.14.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.15.** Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.
- 10.16.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 10.17.** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.18.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 10.19.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo de interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 10.20.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 10.21.** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendida às condições de habilitação exigida.
- 11.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste

procedimento.

- 11.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, se for o caso.
- 11.2.** As providências do subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem do tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10.** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.13.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso
- 11.14.** Vincula –se ao aviso de Contratação Direta ,Termo de Referência – Anexo I, Modelo de Proposta –Anexo II
- 11.15.** Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov



11.16. Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em Art. 95 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 69 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

11.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.17.1 Anexo I – Termo de Referência

11.17.2 Anexo II - Modelo de Proposta

11.17.3 Anexo III - Modelo de Declarações

11.17.4 Anexo IV - Modelo de Declaração – NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratação estará condicionada a apresentação dos seguintes documentos devidamente atualizados:

1. A entrega deverá ocorrer em parcela única no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da retirada/recebimento da Nota de Empenho.
2. O material deverá vir acompanhado da respectiva nota fiscal
3. A descarga e acondicionamento do material no local de entrega constituem obrigação da CONTRATADA.
4. Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo em decorrência do transporte e descarga.
5. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP/SUB-PI decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP
6. Os custos de transporte devem ser inclusos no valor final do produto.
7. O responsável pela Unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações
8. Da mesma forma a Unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na Ordem de Fornecimento, ou vierem desacompanhas da documentação prevista
9. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 65/2017 – SMG

A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A

em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010,

13. ESCLARECIMENTOS

Em caso de dúvidas e esclarecimentos encaminhar para o e-mail: vbento@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou tel.: (11) 3095-9591 – Valdinei.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de material para uso em obras/manutenções na região da Subprefeitura de Pinheiros, abaixo relacionados, com as segintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
01	Joelho 90° PVC para esgoto 150 mm	10	unidade
02	Joelho 90° PVC para esgoto 100 mm	10	unidade
03	Tubo PVC para esgoto 150 mm	180	metro
04	Tubo PVC para esgoto 100 mm	180	metro

2. **JUSTIFICATIVA:** Materiais para uso nas diversas obras de Manutenção e Conservação de Galerias e Logradouros Públicos, a fim de atender as demandas da região da Subprefeitura de Pinheiros com maior praticidade.

3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

3.1 Joelho de PVC 90° esg 150mm : Joelho 90° esgoto 150 mm, fabricado em PVC rígido na cor branca liso, fácil solução para reparos através da luva de correr.

3.2 Joelho de PVC 45° esg 100mm: Joelho 45° esgoto 100 mm, fabricado em PVC rígido na cor branca liso, fácil solução para reparos através da luva de correr.

3.3 Tubo de PVC esg 150mm: Tubo de 150mm, Fabricado em PVC rígido na cor branca liso, tubo de 6 metros com ponta e bolsa.

3.4 Tubo de PVC esg 100mm: Tubo de 100mm, Fabricado em PVC rígido na cor branca liso, tubo de 6 metros com ponta e bolsa.

4. **LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:** Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 595, CEP 05459-010 – Pinheiros, de segunda a sexta feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, na Unidade de Armazenamento da Supervisão de Administração e Suprimentos.

4.1 A entrega deverá ser feita de uma única vez.

5. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A contratação estará condicionada a apresentação dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição do produto ou subproduto.
- O **prazo máximo para entrega dos materiais**, parceladamente ou não, a critério da unidade requisitante, **será de até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte à data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente a **CONTRATADA**.
- A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da contratação, observados os limites de quantidade acima estipulados.
- O material será entregue mediante ordem de fornecimento ou documento equivalente emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- A ordem de Fornecimento ou documento equivalente deverá conter: data, nº do processo,

número do contrato, número da nota de empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

- f. Cada lote entregue deverá vir acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g. A descarga e acondicionamento do material no local de entrega constituem obrigação da **CONTRATADA**.
- h. Corre por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo em decorrência do transporte e descarga.
- i. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP/SUB-PI decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela **CONTRATADA**, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.
- j. Os custos de transporte devem estar inclusos no valor final do produto.

6. RECEBIMENTO

- a. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.
- b. Da mesma forma a unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na ordem de fornecimento.
- c. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 65/2017-SMG, de 10/06/2017.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- a. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final de adimplemento de cada parcela, desde que os pedidos de pagamentos sejam instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria 170/SF/2020.
- b. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATANTE**, a fluência do prazo do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir data que estas foram cumpridas.
- c. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.
- d. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- e. Havendo atraso no pagamento dos valores devido, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar responsabilidade do servidor que deu o atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira, que dependerá de requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada em DOC de 07/01/2012.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Compete a **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado no contrato.
- 8.1.2 Adotar todas as providências atinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para fiscalização do contrato.

- 8.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 8.1.4 Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 8.1.5.Garantir a execução dos procedimentos supramencionados.

9.1. Compete a CONTRATADA:

- 9.1.1.Fornecer o material em conformidade com as especificações presente neste Termo de Referência.
- 9.1.2.Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições ao fornecimento dos materiais objeto do presente Termo.
- 9.1.3.Executar o objeto na forma e condições fixadas neste Termo de Referência, mediante contratação, devidamente assinadas pelo agente responsável.
- 9.1.4.Retirar e assinar o contrato e a Nota de empenho no prazo estipulado. 9.2.5.Executar o objeto contratual de acordo com este termo de referência, vedada a transferência ou subcontratação total e parcial do objeto.
- 9.1.5.Apresentar, durante todo o prazo da vigência do ajuste, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada que comprovem a qualificação exigida neste Termo Referência, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações exigidas.
- 9.1.6.A empresa **CONTRATADA** deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para a plena execução do objetocontratual.
- 9.1.7.Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste Termo de Referência e posteriormente no Contrato.
- 9.1.8.Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.1.9.A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, em horário estabelecido.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita as penalidades a seguir:
 - 10.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que não resultem a rescisão do ajuste ou sanção mais severa:
 - 10.1.1.1.** Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto
 - 10.1.1.2.** A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência ou reincidência, a contratada será multada conforme infração.
 - 10.1.2.** Multa de 1% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, pelo atraso na assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.

- 10.1.3.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa em assinar o Contrato ou retirar a respectiva nota de empenho após o 11º dia;
- 10.1.3.1.** Incidirá na mesma pena, se a EMPRESA VENCEDORA estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.2.** Multa 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Empenho por dia de atraso na entrega do material, até o máximo de 10 (dez) dias; após será considerada inexecução parcial ou total.
- 10.2.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não entregue, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o Empenho total.
- 10.6.** A multa será descontada do pagamento do contratado.
- 10.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Joelho de 90 de PVC para esgoto de 150mm	unidade	10			
					VALOR TOTAL	

Valor por extenso: _____(.....)

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	- Joelho de 45 de PVC para esgoto de 100mm	unidade	10			
					VALOR TOTAL	

Valor por extenso: _____(.....)

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	- Tubo de PVC para esgoto de 150mm	metro	180			
					VALOR TOTAL	

Valor por extenso: _____(.....)



ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	- Tubo de PVC para esgoto de 100mm	metro	180			
VALOR TOTAL						

Valor por extenso: _____ (.....)

- 01. Prazo de entrega:** entrega única em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento/retirada pela contratada da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 02. Local de entrega:** Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 595 – Pinheiros – São Paulo – SP
CEP 05459-010
- 03. Todas as** despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 04. Prazo de validade:** O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses a partir da data de entrega.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

1. Declara sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que teremos a disponibilidade do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 04 do Termo de Referência.
2. Declara, sob as penas da Lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
3. Declara, sob as penas da Lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
4. Declara, sob as penas da Lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. Declara, sob as penas da Lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
6. Declara, sob as penas da Lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
7. Declara, sob as penas da Lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
8. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores não ajam da mesma forma.

Cidade/UF, ____/____/2024

Assinatura do representante da empresa



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES
NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seus representante legal que subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente com o objeto licitado.

Cidade/UF, ____/____/2024

Assinatura do representante da empresa